



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº 633/2016

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: Dispões sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências;

AIRTON DE LARA, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017 – 2020, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, sendo que o Vereador no exercício na Presidência receberá um adicional de 20% (vinte por cento), o que corresponde ao montante de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal.

§ 1º – A verba de natureza indenizatória, tratada no *caput*, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive ao que estiver no exercício da Presidência, através de cheque, para custeio da atividade parlamentar no território do Município de Cláudia/MT.

§ 2º - Fica dispensada a prestação de contas dos valores recebidos mensalmente a título de verba de natureza indenizatória, bem como a apresentação de relatório das atividades parlamentares.

§ 3º - A verba de natureza indenizatória não tem como finalidade o custeio de viagens para fora do Município de Cláudia – MT e/ou do Estado de Mato Grosso, visto que, nessas hipóteses, os Vereadores receberão diárias.

§ 4º - O valor da verba de natureza indenizatória definido nesta Lei, foi atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, criado para orientar os reajustes de salários, respeitando o percentual da correção inflacionária dos meses anteriores, desde a data da concessão da respectiva até o mês em que foi concedida a última recomposição.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, havendo tolerância até o limite de 01(uma) falta injustificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Parágrafo único – Caso haja indisponibilidade financeira da Câmara Municipal, os recursos da verba de natureza indenizatória não serão repassados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 551, de 08 de Dezembro de 2014.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2016.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

Airton de Lara
Prefeito Municipal em Exercício